



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020201437414

Nome original: PORTARIA-CGJ - 14992020.pdf

Data: 03/04/2020 09:38:44

Remetente:

Glorilda Caldas Machado

Coordenadoria Serventias Extrajudiciais

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PARA CONHECIMENTO



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 14992020  
Código de validação: 94A284ADDC

**Dispõe sobre o funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, com adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais onde já tenha sido identificada a transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades médicas e sanitárias reconheceram a transmissão comunitária em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de todos os delegatários, funcionários, colaboradores e usuários do serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento dos serviços essenciais e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a expedição da PORTARIA-CONJUNTA nº 72020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 45, de 17.03.2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que traz orientações de medidas preventivas em relação ao





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário o regime de plantão extraordinário e a suspensão dos prazos processuais até 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi decretado estado de calamidade pelo DECRETO nº 35.672, de 16 de março de 2020, do Governador do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o teor dos Provimentos nº 91, 93, 94 e 95 do Conselho Nacional de Justiça, que traçam novas regras a respeito do funcionamento do serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** as determinações emanadas da Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, subscrita pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Min. Dias Toffoli, e o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta;

**CONSIDERANDO** que o serviço extrajudicial é atividade essencial, não podendo sofrer solução de continuidade, e que outras medidas de restrição já foram aplicadas a nível estadual por meio das Portarias nº 13252020, 13702020 e 13962020, sendo necessário compilar todos esses atos normativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos por meio desta portaria os procedimentos e regras a serem adotados para funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão, em todas as especialidades de notas e de registro, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus, com vigência até o dia 30 de abril de 2020, sujeito a eventual prorrogação.

**Art. 2º** A despeito da competência exclusiva do Poder Judiciário para regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro, deverão ser observadas por todos os delegatários do Estado do Maranhão as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei, que imponham a restrição do atendimento ao público e/ou suspensão do funcionamento da serventia.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 3º** É obrigatória a continuidade e funcionamento de todos os serviços de notas e de registros, cabendo aos delegatários, titulares ou interinos/interventores, o disciplinamento dos serviços e setores administrativos internos, inclusive eventual rodízio dos respectivos funcionários e outras medidas autorizadas pelo Poder Executivo e Legislativo em relação às normas trabalhistas, podendo adotar as medidas práticas que forem necessárias para o fiel cumprimento dos fins desta Portaria.

### REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS SERVENTIAS

**Art. 4º** Enquanto não decretada pelas autoridades estaduais e nacionais de saúde pública a vedação total de circulação de pessoas, incumbe ao delegatário, titular ou interino/interventor, adotar um dos seguintes regimes de funcionamento da serventia:

I – redução do expediente externo e atendimento ao público, que deverá ser, no mínimo, de quatro horas diárias, podendo ser adequado à realidade local;

II – suspensão do expediente e atendimento ao público, devendo funcionar, obrigatoriamente, em regime de plantão, na forma a seguir disposta.

**Art. 5º** Nas serventias onde houver suspensão do expediente, o atendimento aos usuários do serviço será feito em todos os dias úteis, preferencialmente por meio de plantão remoto, com duração mínima de 04 (quatro) horas diárias, e sendo o plantão presencial, com duração não inferior a 02 (duas) horas diárias, restrito aos casos em que não for viável o atendimento à distância, por meio eletrônico.

§1º O atendimento a distância será compulsório nas unidades em que o responsável ou qualquer de seus prepostos estiver infectado pelo vírus COVID-19.

§ 2º Fica autorizado o encaminhamento das solicitações de realização de atos e documentos que os instruem por meio eletrônico, que permita a comprovação de autoria e integridade do arquivo, na forma do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a fim de que reduzir ao máximo o tempo de permanência do solicitante na serventia, quando necessária.

§ 3º Enquanto vigorar esta portaria, fica suspensa a vedação contida no art. 51 do Provimento nº 13/2016.

**Art. 6º** Para efeitos de implementação do plantão remoto, o responsável pelo serviço deverá afixar em local visível na fachada externa da serventia e no Fórum de Justiça





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a que estiver vinculado todos os meios de contato para atendimento, podendo ser telefones fixo e celular, whatsapp, plataformas de videoconferência (zoom, skype, google meet, entre outros), sendo obrigatória a ampla divulgação em *sites* e redes sociais e na página da Corregedoria Geral da Justiça na *internet*.

§ 1º Deverá ser priorizado o atendimento remoto através das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados existentes em âmbito nacional ou estadual, para solicitação de certidões e remessa de títulos, documentos e atos que abranger, devendo o delegatário esclarecer ao usuário que o serviço tem custo adicional.

§ 2º Os oficiais de registro e notários verificarão, obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente de plantão, bem como, pelo menos, a cada intervalo máximo de uma hora, se existe remessa de documentos para a prática de atos a ser cargo e de pedidos de certidões.

**Art. 7º** Em não sendo possível a adoção de plantão remoto, a serventia deverá providenciar o atendimento presencial, caso em que haverá pelo menos um funcionário disponível em regime de revezamento, no horário de funcionamento da serventia.

§ 1º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o atendimento presencial se dará preferencialmente por prévio agendamento, por meio telefônico ou eletrônico divulgado amplamente, observando-se a ordem cronológica das solicitações, as pessoas que detêm direito a atendimento prioritário e as que integram os grupos de risco em relação ao COVID-19, observada a restrição ao número de pessoas em atendimento dentro da serventia.

§ 2º Por ocasião do agendamento, o solicitante do serviço será orientado a encaminhar toda a documentação necessária por meio eletrônico ou pelos correios, a fim de que a prática do ato seja adiantada, devendo apresentar, no momento do atendimento presencial, os originais para conferência.

§ 3º A prática de atos urgentes não está sujeita a agendamento prévio, em especial os atos de registro civil de nascimento e óbito.

## MEDIDAS DE PREVENÇÃO

**Art. 8º** O delegatário deverá, quando houver atendimento presencial, atender às determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, visando reduzir o risco de contágio, com as seguintes medidas de precaução:

I – limitar o ingresso de pessoas no do espaço de atendimento ao público da serventia à quantidade mínima necessária para evitar aglomeração, observando-se





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

preferencialmente o agendamento prévio;

II – manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, organizando os assentos nesse sentido;

III – manter o ambiente interno arejado;

IV – marcar uma faixa de segurança a uma distância de 1,5 (um e meio) metros nas áreas de atendimento entre usuário e atendente;

V – higienizar periodicamente os locais, superfícies e objetos acessíveis aos usuários;

VI – não realizar eventos que demandem aglomeração, inclusive casamentos, dando-se preferência para que sejam realizados individualmente e com horário agendado.

**Art. 9º** Serão observadas as seguintes medidas preventivas no serviço extrajudicial em relação ao ambiente interno:

I - os funcionários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna e Provimento nº 69/2018 do Conselho Nacional de Justiça;

II - poderá ser realizado rodízio entre os funcionários da serventia, a critério do delegatário, sem prejuízo da quantidade de pessoas mínimas necessárias para o atendimento ao público, devendo ser observado em todo caso o regime de teletrabalho;

III - disponibilizar álcool em gel, luvas e máscaras para os atendentes que tenham contato com documentos em papel e com o público;

IV - higienizar rotineiramente as máquinas, objetos e instrumentos de trabalho utilizados pelos prepostos;

V - deverão ser afastados imediatamente do trabalho os funcionários que apresentarem sintomas típicos do coronavírus, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, até ulterior avaliação médica;

VI - os funcionários e delegatários que retornaram de viagem ao exterior de países onde há disseminação do COVID-19 deverão permanecer em quarentena, por pelo menos 14 (catorze) dias, só devendo retornar ao trabalho após a constatação de que não apresentam os sintomas da doença.

§ 1º A condição de portador de doença crônica dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

§ 2º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 10.** As serventias extrajudiciais ampliarão as rotinas de limpeza do ambiente, especialmente dos locais de maior acesso ao público e dos equipamentos de uso comum, que podem gerar contaminação, fazendo uso, sempre que possível, de álcool gel a 70% ou outro produto equivalente, especialmente os que contenham cloro em sua composição.

**Art. 11.** Os delegatários recomendarão e instruirão seus funcionários a não manterem contato físico com o público, devendo higienizar periodicamente as mãos por meio de lavagem com água e sabão ou uso de álcool em gel a 70%, além do uso de máscaras e luvas, se necessário.

### DOS PRAZOS

**Art. 12.** Tendo em vista que as serventias, mesmo as com atendimento suspenso, deverão funcionar em regime de plantão e teletrabalho, os prazos legais para a prática dos atos serão contados em dobro enquanto perdurarem os feitos desta portaria, devendo ser consignado nos respectivos livros e assentamentos o motivo de força maior da sua prorrogação.

§ 1º Não se aplica a regra do *caput* para a lavratura de registro civil de nascimento e de óbito, com as exceções previstas no Provimento nº 93/2020-CNJ, cujo dilação do prazo é para o usuário do serviço.

§ 2º Caso o solicitante do serviço tenha urgência na prática do ato, deverá apresentar justificativa ao delegatário para que seja expedido em tempo reduzido.

§ 3º Em caso de recusa do delegatário/interino/interventor à prática do ato, por entender que não tem caráter urgente, poderá o interessado formular requerimento ao Juiz de Registros Públicos ao qual estiver vinculada a serventia ou ao Juiz de Direito Plantonista da Comarca, que apreciará e decidirá acerca da urgência da medida solicitada.

§ 4º Verificada a pertinência da alegação, o Juiz de Direito determinará que o respectivo titular/interino/interventor pratique excepcionalmente o ato, observadas as normas de atendimento desta portaria.

§ 5º Nos tabelionatos de protesto, considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto, conforme o art. 12, § 2º da Lei nº 9.492/97.

### DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 13.** O serviço de registro civil de pessoas naturais, especialmente o registro de nascimento e de óbito, não poderá ser feito exclusivamente por plantão remoto (art. 1º, § 2º do Provimento nº 91/2020-CNJ), devendo o delegatário garantir o atendimento presencial mínimo, ainda que sob a forma de plantão, observada a afixação dos meios de contato do responsável, conforme previsto no art. 6º desta portaria.

Parágrafo único. Fica inalterada a tabela de plantão para o registro civil de pessoas naturais já organizada para o período noturno e finais de semana, nos municípios onde houver.

**Art. 14.** Ficam prorrogados os prazos para a Declaração de Nascimento contidos no art. 50, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) por até quinze dias após a decretação do fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), isentos de multa ou qualquer outra penalidade (art. 1º do Provimento nº 93/2020-CNJ).

§ 1º Nos termos do Provimento nº 93/2020-CNJ, em caráter excepcional, enquanto vigorar, ficam os hospitais e interessados autorizados a encaminhar os documentos necessários à elaboração do atestado de nascimento, por via eletrônica, ao endereço eletrônico das respectivas serventias, divulgado pelo *site* da ARPEN BRASIL ([www.arpenbrasil.org.br](http://www.arpenbrasil.org.br)), devendo o interessado comparecer à serventia no prazo do *caput*, para regularização do assento e retirada da respectiva certidão.

§ 2º Caso o interessado não compareça à serventia para confirmação do ato, será comunicado ao Juiz de Registros Públicos para instauração de procedimento verificatório da autenticidade da declaração, sem prejuízo de eventual sanção penal por crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

**Art. 15.** As declarações de óbito poderão ser assinadas presencialmente pelos declarantes nos hospitais e ser enviadas por meio eletrônico para o e-mail oficial do serviço do registro civil das pessoas naturais competente, com a lavratura imediata do assento, devendo o interessado comparecer à serventia no mesmo prazo mencionado art. 14, para regularização e eventual complementação do assento e retirada da respectiva certidão, de acordo com o procedimento previsto no Provimento nº 93/2020-CNJ.

**Art. 16.** Nos termos da Portaria Conjunta-CNJ nº 01, de 30 de março de 2020, a lavratura do óbito poderá ser postergada para depois do sepultamento, devendo ser realizada em até sessenta dias após a data do falecimento, cabendo aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado, os quais serão inicialmente remetidos diretamente à Corregedoria Geral da Justiça e







Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

posteriormente encaminhadas à serventia competente para o registro.

Parágrafo único. Os registradores civis deverão consignar todos os dados que constam no campo V da Declaração de Óbito, como a causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, bem como todas as observações necessárias à identificação do obituado e do local do sepultamento.

## DO REGISTRO DE IMÓVEIS

**Art. 17.** Nas serventias de registro de imóveis onde houver suspensão do expediente ou nas localidades em que houver a limitação da circulação de pessoas, o atendimento aos usuários do serviço será feito em todos os dias úteis, preferencialmente por meio de plantão remoto, com duração mínima de 04 (quatro) horas diárias, e sendo o plantão presencial, com duração não inferior a 02 (duas) horas diárias, restrito aos casos em que não for viável o atendimento à distância, por meio eletrônico.

§ 1º O funcionamento do plantão remoto e presencial atenderá às normas estabelecidas nos arts. 5º, 6º e 7º desta portaria.

§ 2º Em havendo necessidade de apresentação de documento físico para a prática de ato registral, fica autorizado o uso dos serviços dos correios ou similar, portadores ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e devolução, mediante controle feito pelo delegatário.

§ 3º Recebido o documento e feita a prenotação, o Oficial de Registro de Imóveis, preferencialmente, deverá buscar a confirmação da origem e autenticidade do documento diretamente com a fonte emissora, também por meio eletrônico.

§ 4º O Oficial de Registro de Imóveis, se suspeitar da falsidade do título, poderá exigir a apresentação do original e, em caso de dúvida, poderá requerer ao Juiz, na forma da lei, as providências que forem cabíveis para esclarecimento do fato.

§ 5º A certidão de inteiro teor digital solicitada durante o horário de expediente, com indicação do número da matrícula ou do registro no Livro 3, será emitida e disponibilizada dentro de no máximo duas horas, salvo no caso de atos manuscritos, cuja emissão não poderá ser retardada por mais de cinco dias, e ficará disponível para download pelo requerente pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 18.** Enquanto perdurar o sistema de plantão, os prazos de validade de prenotação e os prazos de qualificação e da prática dos atos de registro serão contados em dobro.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos prevista no *caput* não incide para:

I - as emissões de certidões;

II - os registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

**Art. 19.** Os procedimentos específicos relativos ao serviço de registro de imóveis estão disciplinados no Provimento nº 94/2020-CNJ, devendo ser observados durante sua vigência.

**Art. 20.** No prazo de 48 horas, todos os delegatários do serviço extrajudicial deverão informar à Corregedoria Geral da Justiça, por email ou Malote Digital da Coordenadoria das Serventias, o regime de funcionamento e todos os meios de contato disponibilizados aos usuários, para posterior divulgação em sua página na *internet*.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 30 de abril de 2020, mantidas as regras estabelecidas nas Portarias nº 13252020, 13702020 e 13962020, no que forem compatíveis com o presente ato, podendo ser revista, conforme medidas que se apresentem necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado do Maranhão e orientações das autoridades públicas e sanitárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,  
em São Luís, 02 de abril de 2020.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/04/2020 17:24 (MARCELO CARVALHO SILVA)

